



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 010/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a convalidar o Convênio n.º 01/2024 firmado com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, a convalidar o Convênio n.º 01/2024 firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), que poderão ser repassados de forma parcelada.

Artigo 2.º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 18 de abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei n.º 010/2024

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a convalidação do Convênio n.º 01/2024, em que o Município de Centenário do Sul firmou com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Por convênio, tem-se, em apertada síntese, como um instrumento em que o Poder Público lança mão para associar-se com outras entidades, sejam elas públicas ou privadas, onde as partes têm proveitos em comum, havendo uma mútua colaboração no intuito de serem alcançados objetivos que digam respeito, igualmente, a todos os convenientes.

Assim, o convênio pode ser visto como simples pacto de cooperação, livre de vínculos de índole contratual.

Doutrinariamente há um certo dissenso acerca da necessidade de autorização legislativa prévia como fator condicionante para celebração de convênios.

Apesar disso, enfrentando essa questão, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que é inconstitucional dispositivos que exigem autorização legislativa para a assinatura de convênios por considerá-los violadores dos princípios da harmonia e independência entre os Poderes. Destaque-se o julgado que segue:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS E ATOS DE SECRETÁRIOS DE ESTADO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes. C.F., art.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

2º. II. - Inconstitucionalidade dos incisos XX e XXXI do art. 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 676, Relator(a): CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 01-07-1996, DJ 29-11-1996 PP-47155 EMENT VOL-01852-01 PP-00068)

Enfim, fato é que aderindo ao entendimento emanado do Supremo Tribunal Feral o Município firmamos o Convênio n.º 01/2024 com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde. No entanto, ante entendimentos contrários, consoante acima mencionado, vozes ecoaram questionando referido Convênio.

Então, a fim de por uma pá de cal em relação a isso, e assim trazer segurança jurídica ao que ficou entabulado entre o Município de Centenário do Sul e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, propomos a presente lei, que, uma vez convalidando aquele ato (que resultou no Convênio n.º 01/2024), põe fim a qualquer questionamento e, ao mesmo tempo, amplifica a transparência do referido ato.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 18 de abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal